

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA****DESPACHO**

Processo nº 02022.000327/2014-62

Interessado: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA

Em atenção ao Despacho DILIC 0669393, acato a necessidade de atendimento às pendências elencadas pelo Parecer Técnico 0648363, com destaque para os pontos listados pela Diretora de Licenciamento Ambiental:

- *Informações pendentes sobre a unidade marítima CADUMP da ENSCO DS-9.*
- *Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência com mamíferos aquáticos e tartarugas e parâmetros que possam ser utilizados para o monitoramento do impacto.*
- *Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência na avifauna e metodologia eficaz para o monitoramento do impacto.*
- *Medidas mitigadores ou indicadores relacionados à interferência com mamíferos marinhos, quelônios e avifauna em função de vazamentos e metodologia eficaz para o monitoramento do impacto.*
- *Esclarecimentos sobre a modelagem hidrodinâmica.*
- *Esclarecimentos sobre a modelagem de dispersão de óleo.*
- *Readequação da modelagem de dispersão de poluentes na rota de embarcação.*
- *Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) - reprovado.*
- *Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) – Pendente de apresentação de equipe, CTF, e aceite/enquadramento da entidade receptora.*
- *Projeto de Caracterização e Monitoramento do Nível de Ruídos, Projeto de Monitoramento de Praias, Projeto de Caracterização de Avifauna em Ambiente Costeiro, Projeto de Levantamento Aéreo de Mamíferos Marinhos – reprovados.*

Esses pontos são considerados cruciais para subsidiar a decisão sobre a licença ambiental em tela. A modelagem de dispersão de óleo, por exemplo, não pode deixar qualquer dúvida sobre os possíveis impactos no banco de corais e na biodiversidade marinha de forma mais ampla. A ausência dos elementos acima destacados constitui impeditivo para a emissão da licença.

Além disso, impõe-se que se solucione a lacuna quanto às tratativas internacionais relacionadas aos potenciais riscos transfronteiriços no licenciamento da perfuração marítima e a interlocução com Guiana Francesa, Suriname, Guiana e Venezuela, além de alguns arquipélagos caribenhos, conforme apontado no Processo 02001.001758/2015-75 e no parecer técnico.

Observo que, em face de o Ibama já ter realizado neste processo de licenciamento três reiteraões do pedido de complementação do estudo ambiental, caso o empreendedor não atenda os pontos demandados pela equipe técnica mais uma vez, o processo de licenciamento será arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 28/08/2017, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0669432** e o código CRC **44522302**.

Referência: Processo nº 02022.000327/2014-62

SEI nº 0669432